

LEI MUNICIPAL Nº. 1.065/2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

 I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

 II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita



Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 8.471.110,00(Oito milhões quatrocentos e setenta e um mil cento e dez reais)

Art. 3º A estimativa da Receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS			
CORRENTES			
Receita Tributária	134.900,00	89.000,00	223.900,00
Receita Patrimonial	35.500,00	11.600,00	47.100,00
Receita de Serviços	37.200,00	0,00	37.200,00
Transferências Correntes	5.616.500,00	4.413.880,00	10.030.380,
Transferencias Correntes	3.010.300,00	4.413.000,00	00
Outras Receitas Correntes	706,00	2.324,00	3.030,00
9 – DEDUÇÕES DA			-
RECEITA	0,00	-1.870.500,00	1.870.500,0
			0
TOTAL	5.824.806,00	2.646.304,00	8.471.110,0
			0



Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 8.471.110,00(Oito milhões quatrocentos e setenta e um mil cento e dez reais)sendo:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 5.835.380,00 (cinco milhões oitocentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.635.730,00 (dois milhões seiscentos e trinta e cinco mil setecentos e trinta reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES		
		VINCULADO	
		S	
3. DESPESAS CORRENTES			
3.1 - Pessoal e Encargos	2.944.600,00	2.045.020,00	4.989.620,00
Sociais			
3.2 - Juros e Encargos da	0,00	40.000,00	40.000,00
Dívida			
3.3 - Outras Despesas	2.036.860,00	1.111.990,00	3.148.850,00
Correntes			
4. DESPESAS DE CAPITAL			
4.1 – Investimentos	81.000,00	49.640,00	130.640,00
4.3 – Amortização da Dívida	0,00	120.000,00	120.000,00
RESERVA DE	42.000,00	0,00	42.000,00
CONTINGÊNCIA			



TOTAL	5.104.460,00	3.366.650,00	8.471.110,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1049/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre a despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – ao Poder Legislativo, mediante Decreto do Poder Executivo, a abertura de Créditos Suplementares, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações ou do orçamento do Poder Executivo serão realizadas após solicitação formal do Presidente do Poder Legislativo



Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

 I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

 II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos na Lei Municipal nº 1049 /2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014..

Art. 14 O Poder Executivo poderá até a entrada em vigor da presente Lei realizar alterações na codificação das receitas e despesas que compõem esta Lei, atendendo determinações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de União da Serra-RS, 06 de Dezembro de 2013.

LUIZ MATEUS CENCI PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI Secretário Municipal da Administração A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível Pelo Período de 06 a 21 de dezembro de 2013